



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 76/2022

**HASTA PÚBLICA, PARA ATRIBUIÇÃO DOS LOCAIS FIXOS DE VENDA
AMBULANTE NA PRAIA DE MIRA - PASSAGEM DE ANO DE 2022/2023**

----- *Madalena Isabel Colaço dos Santo*, Vereadora, no uso de competência delegada, concedida por despacho do Presidente da Câmara de 29 de outubro de 2021: -----

----- Torna público, em cumprimento do seu despacho de 24 de novembro de 2022, a abertura de concurso na modalidade de Hasta Pública para atribuição dos locais fixos, para venda ambulante, abaixo designados, na Praia de Mira, **no dia 09 de dezembro de 2022, pelas 14:30 horas**, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições: -----

----- **PARA VENDA DE HAMBÚRGUERES, BIFANAS, KEBAB, SANDES E AFINS:** -----

----- a) Ponto 2 do mapa anexo, área a ocupar até 30.00 m² (com esplanada incluída), **base de licitação de 500,00€.** -----

----- b) Ponto 3 do mapa anexo, área a ocupar até 30.00 m² (com esplanada incluída), **base de licitação de 500,00€.** -----

----- c) Ponto 4 do mapa anexo, área a ocupar até 30.00 m² (com esplanada incluída), **base de licitação de 500,00€.** -----

----- d) Ponto 5 do mapa anexo, área a ocupar até 18.00 m² (sem esplanada), **base de licitação de 400,00€.** -----

----- e) Ponto 6 do mapa anexo, área a ocupar até 18.00 m² (sem esplanada), **base de licitação de 400,00€.** -----

----- **PARA VENDA DE BEBIDAS:** -----

----- f) Ponto 10 do mapa anexo, bar destinado à venda exclusiva de **Poncha e Ginja** a montar em estrutura própria com 9 m², **base de licitação de 200,00€.** -----

----- g) Ponto 8 implantado conforme mapa em anexo, bar destinado à venda exclusiva de produtos Sagres, cidra, sumos, águas e bebidas brancas, a montar em estrutura



fornecida pela autarquia, sendo que duas estruturas com área de 9x3 m² e uma outra com área de 3x3m², **base licitação de 1000,00€.**

----- **I - COMISSÃO DA HASTA PÚBLICA.**

----- 1- O presente procedimento é conduzido por uma Comissão composta por um presidente, dois vogais efetivos, um vogal suplente e um secretário. O Presidente da Comissão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.^º Vogal efetivo, seguindo-se o 2.^º Vogal efetivo.

----- 2- São competências da Comissão da Hasta Pública:

----- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no presente procedimento;

----- b) Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do procedimento, no início do ato público;

----- c) Verificar a validade dos documentos apresentados pelos candidatos, no início do ato público;

----- d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos para cada referência e espaço de venda;

----- e) Apreciar e decidir das reclamações da lista dos licitantes;

----- f) Decidir a exclusão de concorrentes caso verifique a prestação de falsas declarações, a apresentação de documentos falsos ou a falta de documentos de habilitação;

----- g) Decidir a suspensão da hasta pública caso verifique existir fundado receio de conluio entre os licitantes;

----- h) Elaborar o competente auto de atribuição;

----- i) Lavrar a ata do ato público do procedimento;

----- 3- São competências do presidente da Comissão:

----- a) Declarar aberta a praça da Hasta Pública;

----- b) Dirigir os trabalhos da Hasta Pública;

----- c) Declarar a exclusão de concorrentes decidida pela Comissão da Hasta Pública;

----- d) Declarar a suspensão do Ato Público decidida pela Comissão da Hasta Pública;

----- e) Anunciar para cada uma das referências e dos espaços de venda o valor da licitação mais elevada.

----- **II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA.**

----- 1 - Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.^º apresentada no Balcão do

Empreendedor (mera comunicação prévia) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro; -----

----- 2 - Poderão participar no ato público da arrematação, os interessados que: -----

----- a) Façam a sua inscrição prévia para o ato público, presencialmente junto do Balcão de Atendimento ao Município, ou por e-mail (taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt) em modelo próprio (anexo II) **até às 16h00 do dia 07 de dezembro de 2022**.

----- b) Apresentem cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal, para pessoas singulares e o código da certidão de Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas; -----

----- c) Procuração com poderes de representação, sempre que participe na hasta pública em nome de outrem; -----

-----d) Provem, não ter dívidas para a Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal; -----

----- e) Quando, por motivo alheio à sua vontade, o proponente não possa apresentar os documentos exigidos nas alíneas anteriores, tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável. -----

----- 3 - Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 20.00 €. -----

----- 4 - Aos valores de arrematação será acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 5 - O pagamento é feito no ato de arrematação sob pena da atribuição do local ficar sem efeito. -----

----- 6 - A Hasta Pública, realizar-se-á na data, hora e local indicado no edital de abertura do presente procedimento. -----

----- 7 - É obrigatória a presença no ato público dos concorrentes ou dos seus representantes devidamente mandatados para o efeito, através de procuração. -----

----- 8 - O ato público inicia-se quando o presidente da Comissão da Hasta Pública declarar aberto o mesmo. -----

----- 9 - De seguida proceder-se-á à licitação autónoma do direito à atribuição de cada uma das referências e dos espaços, pela ordem indicada no Edital deste procedimento, a partir do valor base indicado no anúncio da Hasta Pública. -----

----- 10 - As ofertas de licitação são aceites em lanços, nos termos do previsto no n.º 3, para cada uma das referências e espaços de venda. -----

----- 11 - A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto por lance superior. -----

- 12 - Terminada a licitação é lavrado um auto de arrematação que será assinado pelo presidente da Comissão da Hasta Pública e pelo vencedor. -----
- 13 - Após o final da praça, os adjudicatários devem efetuar o pagamento correspondente ao valor de arrematação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do estabelecido no n.º 4. -----
- 14 - Depois de efetuado o pagamento referido no número anterior, a Comissão da Hasta Pública deve entregar cópia do auto de arrematação ao adjudicatário. -----
- 15 - Da praça é lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública. -----
- 16 - A montagem ou instalação deve ser feita no dia 30 de dezembro 2022 e a desmontagem ou levantamento do equipamento deve ser feita até ao dia 2 de janeiro de 2022, às 17h00, sendo que a ocupação do lugar caducando nesta data. -----
- 17 - A utilização da água, saneamento e eletricidade, assim como a potência a contratar, deve ser pedida no ato da inscrição na hasta pública; -----
- 18 - A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afete a legalidade do ato, ou se constate existir conluio entre os concorrentes. -----
- 19 - A ata do ato público será, posteriormente, submetida pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal. -----
- 20 - Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. -----
- 21 - Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pela Vereadora com competência delegada. -----
- 22 - Caso os lugares fiquem desertos, podem ser concedidos por despacho da Vereadora com competência delegada, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos, pelo valor base de arrematação, acrescido do valor de um lanço e de IVA à taxa legal em vigor. -----
- 23 - Os lugares arrematados não poderão ficar desocupados, nem serem ocupados por terceiros, estes só poderão ser ocupados pelos arrematantes, sob a pena de ter que pagar uma coima pelo triplo do valor adjudicado. -----
- 24 - As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----
- **III - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.** -----

- 1 - A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço; -----
- 2 - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo nem em qualquer elemento pré-existente; -----
- 3 - O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado; -----
- 4 - Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edita. -----
- 5 - Deverão ser utilizados geradores insonorizados que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos;
- 6 - Nos termos do artigo 75.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro: -----
- 6.1 — É proibido aos vendedores ambulantes: -----
- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. -----
- d) Utilizar garrafas e copos de vidro, assim como servir qualquer bebida em recipiente de vidro apresentado pelo consumidor; -----
- 6.2 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos: -----
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro; -----
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes; -----
- c) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- d) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

----- e) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----

----- 6.3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento. -----

----- 6.4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município. -----

----- 6.5 — Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos no n.º 6.2, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público. -----

----- 6.6 — A violação do disposto no n.º 6.1 constitui contraordenação leve. -----

----- 6.7 — A violação do disposto nos números 6.2 e 6.3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável. -----

----- 7 - Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet. -----

----- 8 - O presente procedimento não prejudica os direitos de concessão atribuídos anteriormente, para o mesmo local, pelo Município, nomeadamente, para venda de farturas. -----

----- 9 - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente as previstas no Regulamento do Comércio não sedentário do Municípios de Mira, bem como, no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro e do presente Edital da Hasta Pública, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Taxas e Licenças, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 16.00h até ao dia e hora de realização da hasta pública. ---

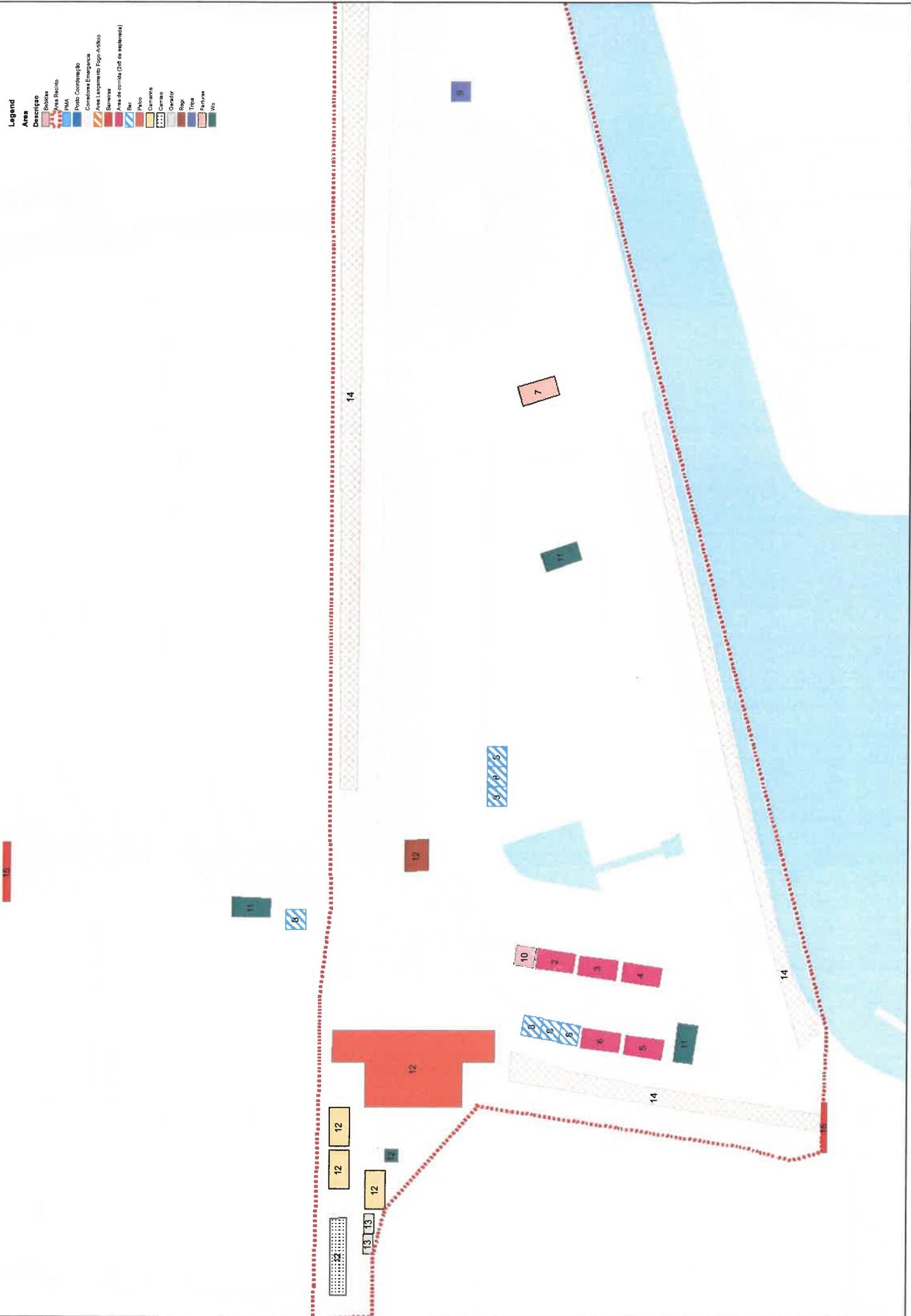
----- Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos, nos termos previstos na lei. -----

Paços do Município 25 de novembro de 2022

A Vereadora,

no uso de competência delegada


(Madalena Isabel Colaço dos Santos, Drª)





MUNICÍPIO DE MIRA

HASTA PÚBLICA, PARA ATRIBUIÇÃO DOS LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE NA PRAIA DE MIRA - PASSAGEM DE ANO DE 2022/2023

INSCRIÇÃO NO ACTO DE LICITAÇÃO E ARREMATAÇÃO

(Anexo II)

Por edital de 25 de novembro de 2022, publicitado nos lugares de estilo, _____, residente na Rua _____ n.º _____, código postal _____ - _____ com o Cartão de Cidadão n.º _____, com o Contribuinte n.º _____, telemóvel n.º _____. Tomou conhecimento do procedimento de **hasta pública**, a realizar no dia 09 de dezembro de 2022, pelas **14:30horas**, no salão nobre da Câmara Municipal, com o objetivo de se proceder à **Atribuição de Locais Fixos de Venda Ambulante, na Praia de Mira – Passagem de Ano 2022/2023**, e declara para os devidos efeitos, que pretende participar no acto público de licitação e arrematação, conhecendo e respeitando todas as regras gerais e especiais do acto público, bem como, se comprometerá a dar cumprimento às regras ali descritas, que neste ato lhe foram entregues.

Documentos necessários:

- Cópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão;
- Cópia do Cartão de Contribuinte/ Cartão Cidadão;
- Mera Comunicação prévia relativa à atividade de vendedor ambulante
- Documento comprovativo da não existência de dívidas para com a Segurança Social;
- Documento comprovativo da não existência de dívidas para com as Finanças;
- Documento comprovativo da não existência de dívidas para com a Câmara Municipal.
- Outros.

Paços do Município de Mira, _____ de _____ de 2022

O/A Requerente